

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1680/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1626/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras providências.**

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado do Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Ordinária nº 1.626/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos."

Parágrafo único - Revogado.

**Art. 2º.** O caput do artigo 14 da Lei Ordinária nº 1626/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:"

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 15 da Lei Ordinária nº 1626/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

---

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**